Lei nº 39/98-CA
S. Vicente 13/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 592-A

41/98

Projeto de Lei nº 157/97
de autoria do
Vereador Adelson Prado

2891

Autoriza o Poder Executivo a oficializar no Município a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e corrente.
Proc. nº 27430/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 2º - O Poder Executivo implementará ações voltadas ao treinamento de pessoal que atenda ao público, para servir de intérprete da língua de sinais.

Art. 3º - Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e fundacional, veiculada pelas emissoras de televisão, a mensagem também deverá ser inserida na linguagem de sinais.

Lei nº 294/97

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 294/97

proc. 294/97